

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**ACÓRDÃO N.º 8.835**

**EMENTA:**

IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA – SOCIEDADE DE FINS NÃO ECONÔMICOS – DEFERIMENTO. Atendidos os requisitos legais, é imperativo a isenção para o IPTU de 2017, requerido pelo Contribuinte, com amparo no Artigo 2º da L.M. nº 3013/1993 com nova redação dada pela Lei nº 4265/2007.

**CONCLUSÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício nº 9.123 para deferir o pedido de ISENÇÃO DO IPTU DE 2017, requerido através do Processo Administrativo nº 14069/2016, pelo CENTRO DE CONVIVÊNCIA QUATRO DE AGOSTO DE VOLTA REDONDA, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 00.652.502/0001-05, Inscrição Imobiliária nº 5.055.0052.000-6, com endereço na Av. dr. Arnaldo Alves Barreira Cravo, nº 271, bairro Voldac, Volta Redonda – RJ.

Volta Redonda, 19 de março de 2019.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES  
RELATOR

JANNE DORNELLAS  
Presidente da JRF